

PROCESSO: BEE23517/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2  
 ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020  
 INTERESSADO : BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE-SMM

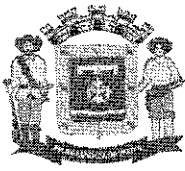
PARECER – CHEADV/CGM Nº. 2198 /2021

Tratam os autos sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020 (ev. 42), firmado em 14/05/2021, entre o Município de Goiânia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM e a empresa **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** – CNPJ Nº 11.255.156/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Moisés Belo dos Santos Neto – CPF: 038.891.021-66, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Importa informar que o Contrato nº 010/2020 (ev. 01 - subprocesso 23517 – ev. 52) tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, ata de registro de preços n.º 010/2020 e edital do Pregão Eletrônico nº 028/2019-SRP e seus Anexos, **sob o valor de R\$ 165.612,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscientos e doze reais)**, consoante tabela inserida no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do seu extrato no Diário Oficial, que ocorreu em 15/05/2020 (ev. 01-subprocesso 23517- ev. 53).

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 010/2020 **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2021 até 15 de maio de 2022**, sendo que os preços, em relação ao contrato originário, foram reajustados 5% (cinco por cento), conforme proposta da contratada inserida no ev. 16 e tabela descrita abaixo e o valor total do presente aditivo é estimado em **R\$ 190.222,20** (cento e noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE IMPRESSORAS	MÉDIA MENSAL DE PÁGINA POR IMPRESSORA	TOTAL DE PÁGINAS A SEREM IMPRESSAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO PÁGINA IMPRESSA	VALOR MENSAL PÁGINA IMPRESSA	VALOR UNIT. LOCAÇÃO IMPRESSORA	VALOR MENSAL LOCAÇÃO IMPRESSORA	VALOR MENSAL LOCAÇÃO + VALOR MENSAL PÁGINA
ITEM 02	IMPRESSORA MÉDIO PORTE, LASER MONOCROMÁTICA A4-50PPM	8	2500	20.000	R\$ 0,0735	R\$ 1.470,00	R\$ 300,30	R\$ 130,00	R\$ 3.872,40
ITEM 03	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL A4-40PPM	22	2.500	55.000	R\$ 0,0882	R\$ 4.851,00	R\$ 233,10	R\$ 904,20	R\$ 9.979,20
ITEM 05	IMPRESSORA – LED COLORIDA A4 - 30PPM	1	1.000	1.000	R\$ 0,5145	R\$ 514,50	R\$ 288,75	R\$ 288,75	R\$ 803,25
ITEM 06	IMPRESSORA – LED COLORIDA A3-35PPM	1	1.000	1.000	R\$ 0,735	R\$ 735,00	R\$ 462,00	R\$ 462,00	R\$ 1.197,00
								<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$15.851,85</b>



Consoante o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do presente aditivo, o item 03 (Impressora – laser multifuncional A4 – 40 ppm – marca Okidata/Modelo ES5162) foi acrescido demais 3 (três) unidades.

Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Documento da Contratada (ev. 02) manifestando interesse na renovação do contrato; Memorando nº 06/2021 da Tecnologia da Informação da SMM (ev. 02) solicitando a prorrogação do contrato nº 010/2020, por mais 12 meses com acréscimo de mais 3 impressoras laser multifuncional, lote 1, item 3 do pregão eletrônico nº 028/2019, a serem utilizadas para atendimento a criação de novos departamentos conforme última reforma administrativa realizada no início de 2021; Justificativa exarada pela Gerência de Apoio Administrativo e pelo Secretário da SMM para a necessidade da prorrogação do contrato (ev. 03); Habilitação Jurídica da contratada e cópia dos documentos pessoais dos representantes da contratada (ev. 13); Despacho nº 554/2021 do Secretário da SMM (ev. 15) autorizando a despesa para contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias, para atender as necessidades desta Secretaria; proposta da contratada (ev. 16); orçamentos (evs. 17 e 19); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 18); Planilha de Composição de Preços (ev. 20) e Pedido de Compra nº 47/2021, Estimativa de Preço do Pedido, Mapa de Preços e Nota de Pre Empenho (ev. 21).

Diante da minuta do aditivo (ev. 22) e respectivo extrato (ev. 23) então acostados ao processo, a Advocacia Setorial da SMM através do Parecer nº 110/2021 (ev. 28) entendeu que **“atendidas as observações enumeradas anteriormente, não haver óbice à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020.”**

Neste sentido, foram acostados aos autos: Despacho nº 05/2021 da Diretoria de Serviços da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (ev. 29) manifestando que não se opõe a renovação do Contrato de Outsourcing de Impressão; Solicitação Financeira código-exercício 92764-2021 (ev. 30) autorizada pelo Gestor da Pasta e Nota de Empenho nº 0010 (ev. 35 e 47), emitida em 16/06/2021, dotação compactada 202158010037, tipo estimado, natureza de despesa 33903912, fonte 100, no valor de **R\$ 119.417,30** (cento e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos), tendo como beneficiário a empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

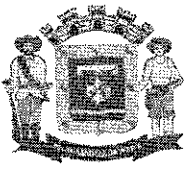
Constam também: Despacho nº 554/2021 do Secretário da SMM (ev. 44) autorizando a despesa para prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, além do acréscimo de 3 (três) impressoras no item 3, bem como o reajuste de preços em 5% (cinco por cento), para atender as necessidades desta Secretaria; extrato do 1º Termo Aditivo (ev. 42 fl.04), publicado no Diário Oficial do Município nº 7561, de 28/05/2021 (ev. 37 e 49) cadastrado junto ao TCM/GO (ev. 49 e 51), no Portal da Transparência (ev. 49 e 51) e no Sistema de Contratos e Convênios (ev. 53).

Observa-se que no processo BEE 23517 – ev. 01 contém o Parecer – CHEFAD/CGM nº 781/2020 (ev. 63) referente ao Contrato nº 010/2020.

**Ressalta-se quanto a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**

**Ressalta-se que o Gestor e o Fiscal do Contrato em questão, deverão observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.**

**Ressalta-se quanto ao descumprimento dos Decretos nº 2.119/2014 e nº 2.391/2009, que determinam a análise prévia dos atos jurídicos por parte da Procuradoria Geral do Município, constando dos autos a manifestação jurídica apenas da Advocacia Setorial da SEDHS.**



Ressalta-se por fim que, em virtude desta Advocacia Setorial da CGM não deter de conhecimento técnico acerca do objeto da contratação, fica a cargo dos setores técnicos competentes a averiguação dos aspectos técnicos da contratação, bem como do Gestor do Contrato a análise acerca da conveniência e oportunidade de celebração do presente contrato.

Ressalva-se que a SMM deverá providenciar:

1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada atualizadas;
2. Portaria designando gestor e fiscal para a execução do presente aditivo, em atenção a IN n° 002/2018 desta CGM.

Cumpra salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto n° 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).


Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal n° 2391/2009, Lei Complementar n° 335/2021 e Decreto n° 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento da ressalva e nos termos do Parecer n° 110/2021 (ev. 28) da Advocacia Setorial da SMM.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratos e Convênios para providências subsequentes.

Advocacia Setorial, 06 de julho de 2021.

Ana Cristina Rocha de Oliveira  
Assessora de Controle Interno

  
João Francisco do Nascimento Filho  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 42.855